



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GURINHÉM – PB
EDIÇÃO Nº 047 – ANO XLVIV – 2026
PODER EXECUTIVO

Prefeito Tarcísio Saulo de Paiva
Criado através da Lei nº 12, de 19 de maio de 1975.



Gurinhém-PB, segunda-feira, 26 de outubro de 2026

PORTARIA 071/2026

Dispõe sobre a designação de representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Habitação – SEMMAH para cadastramento, acesso, inserção, atualização e encaminhamento de informações relativas ao licenciamento ambiental municipal perante o Conselho de Proteção Ambiental do Estado da Paraíba – COPAM e a Superintendência de Administração do Meio Ambiente – SUDEMA, e estabelece procedimentos e limites de atuação.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE GURINHÉM, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal, pela Lei Orgânica Municipal e pela legislação administrativa aplicável;

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 23, 30 e 37 da Constituição Federal, especialmente quanto à competência municipal para a proteção do meio ambiente, à atuação administrativa e aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar Federal nº 140, de 8 de dezembro de 2011, que fixa normas para a cooperação entre os entes federativos nas ações administrativas decorrentes do exercício da competência comum relativa à proteção do meio ambiente;

CONSIDERANDO a Deliberação COPAM nº 5.302/2022, especialmente o disposto em seu art. 20, parágrafo único, quanto ao encaminhamento mensal ao COPAM de cópia das licenças ambientais concedidas pelo órgão ambiental municipal, enquanto não houver integração entre os sistemas municipal e estadual;

CONSIDERANDO o Ofício nº SUD-OFI-2026/06746, de 9 de outubro de 2026, por meio do qual a Secretaria Executiva do COPAM solicita a indicação de representante municipal responsável pelo acesso, cadastramento, inserção e atualização das informações relativas ao licenciamento ambiental municipal no sistema disponibilizado pela SUDEMA;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer procedimentos administrativos de controle, conferência, rastreabilidade e segurança das informações encaminhadas aos órgãos ambientais estaduais;

CONSIDERANDO a importância de delimitar as atribuições do representante municipal, distinguindo as atividades operacionais de cadastramento e transmissão de informações das competências técnicas, decisórias e administrativas próprias do licenciamento ambiental;

RESOLVE:

Art. 1º Fica designado o servidor público municipal **MANOEL JOSÉ DA SILVA**, ocupante do cargo de Secretário Municipal de Meio Ambiente e Habitação, vinculado à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Habitação – SEMMAH, como representante do Município de Gurinhém-PB perante o Conselho de Proteção Ambiental do Estado da Paraíba – COPAM e a Superintendência de Administração do Meio Ambiente – SUDEMA, para fins de cadastramento, acesso e utilização do sistema destinado ao registro, à atualização e ao encaminhamento de informações relativas ao licenciamento ambiental municipal.

§ 1º A designação de que trata o caput destina-se ao cumprimento das obrigações administrativas de registro e transmissão de informações relativas aos atos de licenciamento ambiental expedidos pelo Município, observadas as competências legalmente estabelecidas.

§ 2º A presente designação não constitui, por si só, delegação de competência para análise, aprovação, concessão, renovação, suspensão, cancelamento ou assinatura de licenças ambientais, nem altera as competências estabelecidas na legislação municipal e ambiental aplicável.

Art. 2º Para fins de cadastramento junto ao COPAM/SUDEMA, ficam registrados os seguintes dados funcionais do representante:

I – **Nome completo:** Manoel José da Silva;

II – **CPF:** 012.586.914-26;

III – **Cargo:** Secretário Municipal de Meio Ambiente e Habitação;

IV – **Órgão de vinculação:** Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Habitação – SEMMAH;

V – **Município representado:** Gurinhém, Estado da Paraíba;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GURINHÉM – PB
EDIÇÃO Nº 047 – ANO XLVIV – 2026
PODER EXECUTIVO

Prefeito Tarcísio Saulo de Paiva
Criado através da Lei nº 12, de 19 de maio de 1975.



Gurinhém-PB, segunda-feira, 26 de outubro de 2026

VI – Telefone para contato: (83) 98896-6918;

VII – E-mail funcional informado:
meioambientegurinhem@gmail.com.

Parágrafo único. Os dados pessoais e funcionais constantes deste artigo deverão ser utilizados para as finalidades administrativas relacionadas ao cadastramento, à identificação do representante e à comunicação institucional, observadas as disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

Art. 3º Constituem atribuições do representante municipal designado:

I – solicitar e acompanhar seu cadastramento junto ao sistema disponibilizado pela SUDEMA, em articulação com a Secretaria Executiva do COPAM;

II – receber e observar as instruções oficiais de acesso, utilização e operação do sistema;

III – inserir, registrar e atualizar as informações relativas às licenças ambientais efetivamente expedidas pelo Município, de acordo com os documentos oficiais correspondentes;

IV – providenciar o encaminhamento mensal das cópias das licenças ambientais concedidas no território municipal, conforme o art. 20, parágrafo único, da Deliberação COPAM nº 5.302/2022, enquanto permanecer aplicável a obrigação de envio;

V – verificar a correspondência entre as informações inseridas no sistema e os documentos oficiais que lhes dão suporte;

VI – manter organizados os comprovantes de protocolo, recibos eletrônicos, registros de transmissão e demais documentos relativos ao cumprimento das obrigações de informação;

VII – comunicar à autoridade municipal competente eventuais inconsistências documentais, falhas do sistema, dificuldades de acesso, solicitações de correção ou outras ocorrências que possam comprometer a regularidade do procedimento;

VIII – solicitar orientações técnicas ao COPAM/SUDEMA quando houver dúvidas quanto aos campos, documentos ou procedimentos necessários ao registro das informações;

IX – observar as regras de segurança da informação, proteção de dados pessoais, sigilo legalmente protegido e utilização individual das credenciais de acesso;

X – informar à autoridade municipal competente a necessidade de atualização do cadastro em caso de alteração de dados funcionais, substituição do representante ou encerramento da designação.

Art. 4º O representante designado deverá observar os seguintes limites de atuação:

I – atuar estritamente dentro das atribuições estabelecidas nesta Portaria e das competências que legalmente lhe sejam conferidas em razão do cargo que ocupa;

II – não conceder, emitir, renovar, suspender ou cancelar licenças ambientais exclusivamente em decorrência desta designação;

III – não alterar o conteúdo, as condicionantes, a validade, a fundamentação técnica ou qualquer elemento essencial de licença ambiental já expedida, salvo se houver competência legal específica e procedimento administrativo próprio que autorize a alteração;

IV – não inserir informações sem respaldo documental, nem modificar dados para ocultar, corrigir informalmente ou dissimular inconsistências existentes nos processos de licenciamento;

V – não declarar como emitida, válida ou vigente licença ambiental cuja expedição ou situação jurídica não esteja comprovada nos registros oficiais competentes;

VI – não utilizar suas credenciais para praticar atos em nome de terceiros ou permitir o acesso de pessoas não autorizadas;

VII – não assumir, por força desta designação, atribuições técnicas ou decisórias reservadas a outros agentes ou autoridades, sem prejuízo das competências que eventualmente já lhe sejam atribuídas por lei ou por ato administrativo válido.

Parágrafo único. A execução de atos que excedam os limites desta Portaria dependerá da existência de competência legal, delegação válida, quando juridicamente admitida, e observância dos procedimentos administrativos pertinentes.

Art. 5º Para garantir a integridade e a rastreabilidade das informações, o encaminhamento de licenças ambientais observará, sempre que compatível com a estrutura administrativa municipal, o seguinte procedimento:

I – identificação das licenças ambientais efetivamente expedidas no período de referência;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GURINHÉM – PB
EDIÇÃO Nº 047 – ANO XLVIV – 2026
PODER EXECUTIVO

Prefeito Tarcísio Saulo de Paiva
Criado através da Lei nº 12, de 19 de maio de 1975.



Gurinhém-PB, segunda-feira, 26 de outubro de 2026

II – conferência da existência do documento oficial e de sua correspondência com os registros administrativos do órgão ambiental municipal;

III – verificação da identificação do empreendimento ou atividade, do número do processo, da espécie de licença, da data de expedição e dos demais dados exigidos pelo sistema;

IV – verificação da integridade e da legibilidade dos arquivos a serem transmitidos;

V – comunicação à autoridade ou ao setor competente sobre inconsistências que não possam ser solucionadas mediante simples conferência documental;

VI – registro das informações no sistema oficial, observadas as orientações do COPAM/SUDEMA;

VII – arquivamento dos comprovantes de envio e dos documentos que fundamentaram o registro;

VIII – adoção das providências necessárias para corrigir erros identificados, mediante procedimento documentado e preservação do histórico das alterações, quando o sistema permitir.

§ 1º A conferência prevista neste artigo tem natureza documental e operacional e não substitui a análise técnica ou jurídica dos processos de licenciamento, nem implica revalidação do mérito das licenças anteriormente expedidas.

§ 2º A identificação de possível irregularidade, divergência ou ausência de documento deverá ser comunicada à autoridade ou ao setor competente, para avaliação e adoção das medidas cabíveis.

§ 3º A necessidade de esclarecimento ou correção deverá ser registrada de forma que permita identificar a ocorrência, as providências adotadas e o responsável pela decisão administrativa correspondente.

Art. 6º A responsabilidade pela análise técnica, pela instrução processual e pela decisão administrativa relativa ao licenciamento ambiental permanecerá atribuída aos agentes, setores e autoridades competentes, conforme a legislação aplicável, as normas de organização administrativa municipal e os atos válidos de designação ou delegação.

§ 1º A presente Portaria não transfere automaticamente ao representante operacional a autoria, a aprovação ou a

responsabilidade decisória por atos administrativos praticados por outras autoridades.

§ 2º A delimitação de atribuições prevista nesta Portaria não afasta a responsabilidade individual do representante por atos ou omissões próprios que, de acordo com a legislação aplicável e as circunstâncias concretas, configurem infração administrativa, ilícito civil ou crime.

§ 3º A eventual responsabilização dependerá da apuração dos fatos, da identificação da conduta e da observância dos requisitos legais pertinentes a cada modalidade de responsabilidade, assegurados o contraditório e a ampla defesa nos procedimentos em que sejam aplicáveis.

Art. 7º O representante deverá manter sob sua guarda administrativa, ou assegurar o devido arquivamento no setor competente, dos comprovantes de encaminhamento das licenças ambientais e dos registros necessários à demonstração do cumprimento das obrigações previstas nesta Portaria.

Parágrafo único. O arquivamento deverá observar os prazos de guarda documental, as normas de gestão documental do Município e os requisitos de segurança da informação e proteção de dados pessoais.

Art. 8º As credenciais de acesso ao sistema deverão ser individuais, pessoais e intransferíveis, sendo vedado o compartilhamento de senhas ou a utilização das credenciais por pessoas não autorizadas.

Parágrafo único. Havendo suspeita de acesso indevido, comprometimento de credenciais ou alteração não autorizada de informações, o representante deverá adotar as medidas de segurança disponíveis e comunicar imediatamente o fato à autoridade municipal competente e ao suporte responsável pelo sistema.

Art. 9º A substituição do representante, a revogação de seu acesso ou a atualização de seu cadastro deverão ser comunicadas formalmente ao COPAM/SUDEMA, sempre que ocorrer alteração funcional, afastamento definitivo da função designada ou outra circunstância que torne necessária a atualização dos registros.

Art. 10. A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Habitação – SEMMAH deverá manter fluxo administrativo compatível com esta Portaria, assegurando, conforme sua estrutura e disponibilidade de pessoal, a identificação dos processos, a conferência documental e a guarda dos comprovantes de encaminhamento.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GURINHÉM – PB
EDIÇÃO Nº 047 – ANO XLVIV – 2026

PODER EXECUTIVO

Prefeito Tarcísio Saulo de Paiva
Criado através da Lei nº 12, de 19 de maio de 1975.



Gurinhém-PB, segunda-feira, 26 de outubro de 2026

Art. 11. Os casos omissos serão submetidos à apreciação da autoridade municipal competente, ouvida a Procuradoria Jurídica Municipal quando a matéria envolver dúvida jurídica relevante, conflito de competências ou necessidade de interpretação da legislação aplicável.

Art. 12. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Gurinhém, em 26 de
outubro de 2026.

(assinada na versão física)

TARCÍSIO SAULO DE PAIVA
Prefeito Constitucional